



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.684 de 20 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De 20 / 09 a 20 / 10 / 22

Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA (MG), por seus legítimos representantes legais, aprovou, e eu, VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO, Prefeito Municipal de Estiva (MG), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, aos participantes que estejam representando o Município de Estiva, em competições oficiais, a nível inter-municipal, regional, estadual e federal e internacional, conforme critérios previamente estabelecidos para concessão.

§1º - O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será por participante, podendo ser integral ou parcial, e será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§2º - O Poder Executivo poderá destinar até R\$ 20.000,00 anuais para acobertar dotação específica com o auxílio de que trata esta lei.

Art. 2º – Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, regulamentar os termos da presente lei, por meio de decreto, portaria ou instrução normativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento do Município.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 4º - Ficam convalidadas as execuções financeiras, decorrentes de adiantamentos de despesas a servidores públicos municipais para pagamento de apoio financeiro em favor dos participantes que representaram o Município em competições a nível intermunicipal, estadual e federal, especificamente às relativas aos empenhos ordinários/sub-empenhos de nº.: EO 02311/2021, EO 02507/2021, SE 00195 001/2022 e 0195 002/2022.

Parágrafo Único – A execução financeira a que se refere o caput deste artigo engloba gastos com hospedagem, alimentação, locomoção e pagamento de taxas de inscrição.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 20 de setembro de 2022.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal